



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

## JUSTIFICATIVA

**ASSUNTO: Termo Aditivo de Alinhamento de Valor Contratual**  
**REFERENTE: Contrato nº20230396 - Edital do Pregão nº 046-2023-PE**  
**CONTRATADA: INSTITUIÇÃO CONSULPAM – Consultoria Público-Privada**

**OBJETO:** Contratação de Empresa especializada para prestar os serviços de planejamento, organização e realização do concurso público do município de Itaituba - PA

O contrato Nº 20230396 foi celebrado em 16 de outubro de 2023 para a realização do concurso público do município de Itaituba – PA. No entanto, devido ao espaço de tempo decorrido desde a celebração do contrato, ocorreram significativas alterações nos custos e preços dos insumos, materiais e serviços necessários para a execução do objeto contratual. Essas alterações impactaram diretamente o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, tornando necessário um reajuste no preço para garantir a viabilidade e a sustentabilidade da execução do contrato.

Diante desses fatores, é necessário realizar reajuste no preço do objeto contratual para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e permitir ao Instituto COMSULPAN a continuidade da execução do objeto com a mesma qualidade e eficiência para cumprimento e conclusão do cronograma de trabalho.

Assim sendo, solicitamos que seja providenciada a elaboração de **Termo Aditivo ao Contrato supramencionado, no valor de R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais) para reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, com base nos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da equidade, em benefício às partes contratadas.

NICODEMOS ALVES DE AGUIAR:19515111234  
Assinado de forma digital por  
NICODEMOS ALVES DE  
AGUIAR:19515111234  
Dados: 2025.02.18 11:38:09 -03'00'

**NICODEMOS ALVES DE AGUIAR**  
Prefeito Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA

OFÍCIO GAB/SEMPA 0023/2025

Itaituba, 17 fevereiro de 2025.

À INSTITUIÇÃO CONSULPAM – CONSULTORIA PÚBLICO-PRIVADA

**A/C.: Gisele Borges Pereira**

Diretoria Executiva

Fortaleza - CE

Assunto: **Resposta ao Ofício 036/2025**

Referente: **Aditivo de Valor ao Contrato N° 20230396**

Prezada Diretora,

Com os cumprimentos de estilo, em resposta ao Ofício 036/2025, no qual solicita Aditivo de Valor ao Contrato N° 20230396, Edital do Pregão n° 046-2023-PE, no montante de R\$ 675.000,00, totalizado o valor global de R\$ 1.050.000,00.

Informamos que, após análise técnica e jurídica, não é possível realizar aditamento de valor superior a 100% do valor inicialmente acordado – **Cláusula Terceira – Do Valor do Contrato: R\$ 375.000,00** (trezentos e setenta e cinco mil reais). Após análise da justificativa apresentada pelo Instituto, a gestão entende a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro contratual acatando o pedido de aditamento de valor, desde que após o alinhamento de preço o valor máximo do contrato seja de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais).

Deste modo, quanto ao aceite, solicitamos a Instituição que se manifeste por escrito junto a esta Secretaria de Planejamento, encaminhando Termo de Aceite e concordância com o valor de R\$ 375.000,00 disponibilizado para aditamento e forma de pagamento como melhor se declara no contrato supramencionado.

Na oportunidade, nos colocamos à disposição para o que se fizer necessário.

Atenciosamente,



Documento assinado digitalmente

RAIMUNDO IDMILSON GOES

Data: 17/02/2025 14:22:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Raimundo Idmilson Góes**

Secretário Municipal de Planejamento

Decreto Mun. N° 0015/2025

**Ofício nº 1702/2025 - LICITA**

Prezados,

O Instituto Consulpam em face da análise técnica e jurídica por parte da contratante acerca do pedido de aditivo em tela, vem manifestar a sua concordância com o acréscimo parcial a ser aditivado nos termos do ofício GAB/SEMPA 0023/2025, dada a urgência do reequilíbrio e da conclusão dos trabalhos do concurso público cujas as etapas estão em andamento e se faz necessário o cumprimento do cronograma previamente estabelecido a fim de se dar pleno cumprimento a execução do objeto do presente contrato.

Nestes termos, vem solicitar que seja elaborado o aditivo contratual em caráter de urgência para assinaturas de praxes, efetivando-se assim o novo ajuste do valor a ser acrescido e se obter o valor final contratual conforme pleiteado no reequilíbrio supra, o que desde já reitera sua concordância aos termos do ofício da contratante e se coloca à disposição para demais esclarecimentos e colaboração mútua.

Fortaleza – CE, 17 de fevereiro de 2025

GISELE BORGES  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA:76034330378

Assinado de forma digital por  
GISELE BORGES PEREIRA DE  
OLIVEIRA:76034330378  
Dados: 2025.02.17 15:23:48  
-03'00'

Gisele Borges Pereira de Oliveira  
Diretora Presidente

Ofício nº 36/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA/PA

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2025

**Assunto: CONTRATO Nº 20230396**

Senhor Prefeito,

Inicialmente, cumprimentando-o cordialmente, vimos, por meio do presente, tratar do contrato administrativo celebrado entre o Município de Itaituba – PA e o Instituto Consulpam, cujo objeto é o planejamento e a execução do Concurso Público Municipal.

Outrossim, considerando que a Cláusula Sexta do referido contrato dispõe sobre “Reajuste e Alterações”, passamos a expor e requerer o que segue:

#### **1. DO CONTRATO E SUA ALTERAÇÃO – CLÁUSULA SEXTA - ITEM 6.4.3**

---

O contrato em questão foi assinado em 16 de outubro de 2023, com objeto voltado ao planejamento e execução do Concurso Público Municipal de Itaituba – PA. Considerando a necessidade de adequações temporais e operacionais, houve a assinatura de um aditivo contratual que ampliou sua vigência.

No entanto, por determinação judicial exarada na Ação Popular nº 0801925-22.2024.8.14.0024, o referido concurso foi suspenso, paralisando todas as atividades do certame até o segundo semestre de 2024. Com a retomada dos trabalhos apenas após nova decisão favorável ao Município, a execução do objeto contratual restou excessivamente onerada em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis.

A suspensão judicial do concurso comprometeu significativamente a organização logística e operacional prevista inicialmente, impondo ao Instituto Consulpam custos não contemplados no contrato original. Ressaltamos que os motivos



# I N S T I T U T O CONSULPAM

que levaram à suspensão do concurso público (Ação Popular nº 0801925-22.2024.8.14.0024) referem-se a fatos não imputáveis à banca examinadora, mas sim a questões alheias, tais como ausência de autorização na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e divergências nos pisos salariais estabelecidos no certame em relação aos respectivos pisos nacionais. Como resultado, foi necessário um aumento expressivo de recursos humanos e materiais, além de novos investimentos em tecnologia da informação, publicidade, reestruturação logística e outras despesas inerentes ao processo de retomada do concurso.

Dentre os impactos financeiros, destacamos:

a) Aumento da Publicidade e Divulgação: Com a suspensão do certame, houve a necessidade de reforçar a divulgação, com incremento de aproximadamente 150% nos custos de mídia (rádio e televisão), principalmente nas regiões Norte e Nordeste, visando garantir ampla transparência e publicidade ao concurso.

b) Reorganização Logística: A reestruturação das etapas de aplicação de provas demandou novos mapeamentos da cidade e adequações na infraestrutura operacional, gerando despesas adicionais.

c) Custo Elevado de Recursos Humanos: A necessidade de recontratar fiscais, seguranças, coordenadores e auxiliares técnicos para garantir a retomada do concurso gerou uma majoração de custos que não poderia ser prevista inicialmente.

Diante dos fatos expostos, verificou-se que os valores inicialmente pactuados tornaram-se insuficientes para a plena execução do objeto contratual. Conforme demonstrado na Planilha de Custos anexa, o valor contratual anteriormente estipulado em R\$ 375.000,00 revelou-se incompatível com a nova realidade operacional, tornando-se necessária a celebração de termo aditivo no montante de R\$ 675.000,00.



# INSTITUTO CONSULPAM

## PLANILHA DE CUSTOS

### A

**Prefeitura Municipal de Itaituba - PA**

Valor inicial do contrato: R\$ 375.000,00

Valor a ser aditivado: R\$ 675.000,00

Valor do contrato após ser aditivado: R\$ 1.050.000,00

Obs.: A planilha de custos abaixo foi calculada observando o quantitativo geral de inscritos para os níveis fundamental, médio, médio técnico e superior a seguir exposto:

- A) Nível Fundamental:  
Número de inscritos: 2.829
- B) Nível Médio:  
Número de inscritos: 9.486
- C) Nível Médio/Técnico:  
Número de inscritos: 957
- D) Nível Superior:  
Número de inscritos: 4.951

**Totalização de inscritos: 18.223 inscritos.**

| PLANILHA DOS CUSTOS  |   |                         |
|--|---|-------------------------|
| DESCRIÇÃO  | UNID                                      | VALOR TOTAL             |
| ELABORAÇÃO DE QUESTÕES (PROVA 1 E 2)   | BANCA DE PROFESSORES                      | R\$ 48.000,00           |
| CADERNOS DE PROVAS   | 18.223 X R\$ 4,00                         | R\$ 72.892,00           |
| IMPRESSÃO, LEITURA E SISTEMATIZAÇÃO DE CARTÃO RESPOSTAS  | 18.223 X R\$ 2,00                         | R\$ 36.446,00           |
| FISCAIS DE SALA  | R\$ 80,00 X 600 FISCAIS (2 TURNOS)        | R\$ 96.000,00           |
| FISCAIS VOLANTES   | R\$ 80,00 X 150 FISCAIS (2 TURNOS)        | R\$ 24.000,00           |
| DESPESAS COM SEGURANÇAS, PORTEIROS E AUXILIARES EM GERAL.  | R\$ 80,00 X 90 PROFISSIONAIS (2 TURNOS)   | R\$ 14.400,00           |
| COORDENADORES  | R\$ 1.200,00 X 30                         | R\$ 36.000,00           |
| AUXILIARES DE COODERNAÇÃO  | R\$ 600,00 X 30                           | R\$ 18.000,00           |
| MATERIAS DIVERSOS (PAPEL, TONER, CANETAS, PARA DIA DA PROVA, PINCÉIS, FITA ADESIVA, ETIQUETAS, CHACHÁS, DENTRE OUTROS. |   | R\$ 268.254,00          |
| TRANSPORTE DE PROVAS + HOSPEDAGENS + REFEIÇÕES DA EQUIPE CONSULPAM   |   | R\$ 40.622,00           |
| PROVA DE TÍTULOS + PROVA DISCURSIVA + PROVA PRÁTICA  |   | R\$ 55.000,00           |
| REFEIÇÕES  | 900 X R\$ 30,00                           | R\$ 27.000,00           |
| <b>TAXAS e ENCARGOS 16,5 %</b>   |   | <b>R\$ 189.750,00</b>   |
| <b>TOTAL DOS CUSTOS E ENCARGOS ORÇADOS</b>   |   | <b>R\$ 926.364,00</b>   |
| <b>BDI E RESERVA DO CONCURSO</b>   | <b>UTILIZADO NAS DESPESAS IMPREVISTAS</b> | <b>R\$ 123.636,00</b>   |
| <b>TOTAL SOLICITADO APÓS SER ADITIVADO</b>   |   | <b>R\$ 1.050.000,00</b> |

Além disso, com a reabertura das inscrições do concurso público, houve um aumento significativo no número de inscritos, especialmente nos cargos de nível superior. Ressaltamos que a aplicação de provas para cargos de nível superior envolve custos mais elevados, seja pela necessidade de questões mais elaboradas, seja pela exigência de uma banca especializada para a correção.

Importa mencionar que, no Termo de Referência, foi estimado um número de 30.000 candidatos inscritos. Entretanto, o aumento real da demanda impactou diretamente nos custos operacionais, exigindo investimentos adicionais na impressão de provas, logística, segurança, tecnologia da informação e demais recursos necessários para a execução do certame.

1.3. O objeto expresso no quadro acima, compreendem a todos os termos ligado a ele descritos abaixo neste Termo de Referência.

1.4. Quantidade de vagas e cadastro de reservas:

|                                   |            |
|-----------------------------------|------------|
| a. Ensino Fundamental Incompleto: | 53 vagas;  |
| b. Ensino Fundamental Completo:   | 424 vagas; |
| c. Ensino Médio Completo:         | 519 vagas; |
| d. Ensino Superior Completo:      | 524 vagas; |
| e. Nível Técnico:                 | 65 vagas;  |
| f. Cadastro de Reservas:          | 336 cr.    |

**QUANTIDADE TOTAL: 1.921**

1.5. Previsão de inscritos: 30.000 pessoas

Diante dos fatos expostos, constatou-se que os valores inicialmente pactuados tornaram-se insuficientes para a plena execução do objeto contratual. Conforme demonstrado na Planilha de Custos anexa, o valor do contrato, antes estipulado em R\$ 375.000,00, tornou-se incompatível com a nova realidade operacional, exigindo um aditivo de R\$ 675.000,00.



# I N S T I T U T O CONSULPAM

Com isso, o valor total do contrato, após a readequação, passará a R\$ 1.050.000,00, garantindo a continuidade e conclusão regular do certame.

## **2 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

---

Inicialmente, cita-se a **Cláusula Sexta – Reajuste e Alterações**, nos seguintes termos:

*6.1 - O preço contratado é fixo e irrevogável, **exceto nas condições estabelecidas em Lei.***

*6.2 - **Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.***

*6.4.3: **Fica assegurado o direito do contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.***

Nesse contexto, o aditivo pleiteado está fundamentado pelo disposto no artigo 65, da Lei Federal No. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, *in verbis*:

*Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - Unilateralmente pela Administração:*

*a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*





I N S T I T U T O  
CONSULPAM

b) *Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;*

*II - Por acordo das partes:*

c) ***para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.***

e) *§ 6º Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.*

É possível à Administração, mediante acordo com o contratado, restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, diante de fatos que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, enquadrados na álea extraordinária e extracontratual, decorrentes de:

- a. Força maior ou caso fortuito;
- b. Fato do príncipe. Nesse sentido, a Lei dispõe que os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver criação,

alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, ou a superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados;

- c. Fato da Administração, quando, por exemplo, a execução de obras e serviços de engenharia for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado; e
- d. Outros fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do objeto conforme contratado.

Em qualquer caso, o fato causador do desequilíbrio deve ser superveniente à data de apresentação da proposta ou durando sua execução, se a ocorrência tornar impossível a execução contratual, o contrato deverá ser realinhado não causando desequilíbrio contratual para nenhuma das partes.

É importante mencionar que a Lei 14.770/2023, que alterou a Lei 14.133/2021, propôs ações para restabelecer o valor global necessário para a execução do contrato em casos de desequilíbrio econômico-financeiro resultante de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis. Essas ações aplicam-se a convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos similares celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública.

O reequilíbrio econômico-financeiro é um direito do contratado que visa manter as condições iniciais do contrato. Ele pode ser solicitado quando o contrato é afetado por fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas com consequências incalculáveis.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado em contratos administrativos, de acordo com a Lei 14.133/21.

**Situações que podem justificar o reequilíbrio econômico-financeiro:**

- Aumento de impostos.
- Caso fortuito.
- Força maior.
- Fato do príncipe.
- Álea econômica extraordinária.
- Atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser solicitado a qualquer momento, independentemente de previsão contratual.

O reequilíbrio econômico-financeiro pode ser feito por meio de reajuste, repactuação, e composição ou realinhamento.

Assim, a não execução está relacionada em virtude de fatos não imputáveis às partes. Nesse caso, faz-se imprescindível a continuidade do **ajuste com a revisão do contrato para realinhar a equação econômico-financeira inicial**, conforme o artigo 478 do Código Civil, o qual admite a continuidade do contrato desde que ocorra a modificação equitativa das condições do contrato.

*Art. 478. Nos contratos de execução continuada ou diferida, se a prestação de uma das partes se tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato. Os efeitos da sentença que a decretar retroagirão à data da citação.*

As hipóteses tradicionais de inexecução sem culpa são a teoria da imprevisão, o fato do príncipe e o caso fortuito e a força maior. Todavia, a legislação confere o mesmo



I N S T I T U T O  
CONSULPAM

tratamento (e consequências) a essas teorias, na forma do art. 65, II, "d", da Lei 8.666/1993 conforme supra somente o fato extracontratual praticado pela entidade administrativa que celebrou o contrato será fato do príncipe. Se o fato for imputado à outra esfera federativa, ambas as partes contratantes (Administração e particular) serão surpreendidas, ensejando a aplicação da teoria da imprevisão. Nesse sentido: Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Diógenes Gasparini.

No que tange ao tema, é relevante trazer à baila conceitos doutrinários consagrados. A esse respeito, o eminente jurista Celso Antônio Bandeira de Mello assim assevera:

*"... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá".*

No mesmo sentido, o ilustre jurista Hely Lopes Meirelles menciona:

*"O equilíbrio financeiro ou equilíbrio econômico, ou equação econômica, ou ainda equação financeira do contrato administrativo é a relação estabelecida inicialmente pelas partes entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto do ajuste. Essa relação encargo-remuneração deve ser mantida durante toda a execução do contrato, a fim de que o contratado não venha a sofrer indevida redução nos lucros normais do empreendimento."*

Acerca da mesma matéria, o renomado jurista Marçal Justen Filho expõe:

*"Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção*



I N S T I T U T O  
CONSULPAM

*das providências adequadas. Inexiste discricionarietà (... ) deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo, deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos."*

*(...)*

*"Existe direito do contratado de exigir o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, se e quando viera a ser rompido. Se os encargos forem ampliados quantitativamente ou tornados mais onerosos qualitativamente, a situação inicial estará modificada. (...) Significa que a administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos verificada. Devendo-se restaurar a situação originária, de molde que o particular não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração originalmente prevista. Ampliado os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração. A regra foi expressamente consagrada no art. 58, § 2º, a propósito de modificação unilateral do contrato, mas se aplica a qualquer evento que afete a equação econômico-financeira."*

Registra-se, outrossim, julgado do Tribunal de Contas da União pertinente ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

*"Equilíbrio econômico-financeiro. Contrato. Teoria da Imprevisão. Alteração Contratual. A ocorrência de variáveis que tornam excessivamente onerosos os encargos do contratado, quando*



I N S T I T U T O  
CONSULPAM

*claramente demonstradas, autorizam a alteração do contrato, visando ao restabelecimento inicial do equilíbrio econômico financeiro, com fundamento na teoria da imprevisão, acolhida pelo Decreto-Lei 2.300/86 e pela atual Lei n.º 8.666/93. (TCU, TC-500.125/92-9, Min. Bento José Bugarin, 27/10/94, BDA n.º 12/96, Dez/96, p. 834)."*

**Acórdão 1604/2015-TCU-Plenário:**

*"Não há óbice à concessão de reequilíbrio econômico-financeiro visando à revisão (ou recomposição) de preços de itens isolados, com fundamento no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/1993, desde que estejam presentes a imprevisibilidade ou a previsibilidade de efeitos incalculáveis e o impacto acentuado na relação contratual (teoria da imprevisão); e que haja análise demonstrativa acerca do comportamento dos demais insumos relevantes que possam impactar o valor do contrato. "*

**REMESSA NECESSÁRIA CÍVEL. AÇÃO DE COBRANÇA. PEDIDO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO. COLETA DE LIXO HOSPITALAR. ALTERAÇÃO NAS CONDIÇÕES DO PLANO DE TRABALHO E AUMENTO DE CUSTOS DEVIDAMENTE COMPROVADOS POR PERÍCIA TÉCNICA. FATOS PREVISTOS EM CLÁUSULA CONTRATUAL QUE AUTORIZAM A REVISÃO DOS VALORES. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. "O direito ao equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido e preservado durante toda a**



I N S T I T U T O  
CONSULPAM

*execução do contrato. Logo, diante de fato que desequilibra a equação econômico-financeira, os contratantes fazem jus à revisão do contrato" (NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e contrato administrativo. 2. ed. rev. e ampl. Belo Horizonte: Fórum, 2012) (TJSC, Apelação Cível n. 0005869-77.2011.8.24.0045, de Palhoça, rel. Francisco Oliveira Neto, Segunda Câmara de Direito Público, j. 4/2/2020). (TJ-SC - Remessa Necessária Cível: 03101704120168240005 Tribunal de Justiça de Santa Catarina 0310170-41.2016.8.24.0005, Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz, Data de Julgamento: 16/11/2021, Segunda Câmara de Direito Público)*

Ademais, a Constituição Federal em seu artigo 37 dispõe que "A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, **mantidas as condições efetivas da proposta**, nos termos da Lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Diante do exposto, requeremos a formalização de termo aditivo ao contrato administrativo original, a fim de estabelecer as condições acima descritas.



I N S T I T U T O  
CONSULPAM

### 3. DA CONCLUSÃO

---

Diante do exposto, o Instituto Consulpam requer que seja autorizado o reequilíbrio financeiro do contrato administrativo nº 20230396, com o realinhamento de R\$ 675.000,00 (seiscentos e setenta e cinco mil reais), totalizando o montante atualizado de R\$ 1.050.000,00 (um milhão e cinquenta mil reais), conforme detalhado na Planilha de Custos anexa.

Solicitamos que seja dada a devida celeridade a este pleito, haja vista a necessidade de garantir a continuidade da execução contratual, evitando prejuízos à Administração e aos candidatos inscritos no concurso.

Na certeza de vosso compromisso com a legalidade e o interesse público, aguardamos deferimento.

Atenciosamente,

Fortaleza/CE, 10 de fevereiro de 2025.

GISELE BORGES  
PEREIRA DE  
OLIVEIRA:76034330378

Assinado de forma digital por  
GISELE BORGES PEREIRA DE  
OLIVEIRA:76034330378  
Dados: 2025.02.10 15:32:48  
-03'00'

**Gisele Borges Pereira de Oliveira**  
**Diretora Presidente**